

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ – CRDD/PR, PARA FINS DE PROJETO PILOTO DE AUDITORIA TECNOLÓGICA ASSISTIDA DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPEIS

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, autarquia estadual, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Tarumã, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, neste ato representada por sua Presidente Viviane da Paz, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 13.304/2026, doravante denominado DETRAN/PR;

II – O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CRDD/PR, entidade devidamente constituída nos termos legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.096/0001-93, com sede administrativa na Rua Hayton da Silva Pereira, 1281 – sala 1 A – Bairro Capão da Imbuia – CEP 82810-170 – Curitiba/PR, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, por meio de seu Diretor-Presidente, Sr. Douglas Bienert, CPF: 066.***.***-92 ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de Projeto Piloto (POC) destinado à avaliação da viabilidade técnica, operacional e jurídica da utilização de ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial como apoio à auditoria e ao controle de conformidade das vistorias de identificação veicular realizadas por despachantes documentalistas, sob integral governança do DETRAN/PR, nos termos do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO AJUSTE

I – O presente Termo possui natureza estritamente cooperativa, não implicando delegação de competência, descentralização administrativa, concessão, permissão, autorização de serviço

público ou qualquer forma de exclusividade, visando a consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca.

II – A cooperação ora pactuada não substitui, não limita e não transfere as atribuições legais, fiscalizatória, decisórias ou normativas do DETRAN/PR.

III – O projeto possui caráter experimental, temporário e não vinculante, não gerando direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de ampliação futura.

IV – A cooperação pactuada não refletirá nenhuma forma de lucro ou arrecadação para os envolvidos.

V – A presente cooperação não se submete ao regime da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que o CRDD/PR é entidade de fiscalização profissional, regulada pela Lei Federal nº 10.602/2002, e não se enquadra no conceito de organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO E LIMITES DO PROJETO

I – O projeto abrangerá, exclusivamente, vistorias de identificação veicular realizadas por despachantes documentalistas devidamente habilitados;

II – A ferramenta tecnológica atuará apenas como instrumento de apoio à auditoria, mediante análise automatizada de imagens e metadados;

III – É expressamente vedada qualquer forma de validação, invalidação, homologação ou reprovação automática de vistorias;

IV – A decisão administrativa final sobre qualquer vistoria permanecerá exclusivamente sob responsabilidade do DETRAN/PR;

V – O projeto não altera o modelo normativo vigente nem impõe obrigatoriedade de adoção definitiva da solução tecnológica;

VI – Os dados de auditoria e relatórios de conformidade gerados por IA e a propriedade intelectual de eventuais customizações feitas para o DETRAN/PR serão de propriedade deste, bem como encerrada a cooperação garantir-se-á a portabilidade integral dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FASE PREPARATÓRIA E DAS CONDICIONANTES PARA EXECUÇÃO

I – A execução do presente Termo de Cooperação observará o cronograma estipulado no Plano de Trabalho, iniciando-se obrigatoriamente por uma fase preparatória (Etapa 1), que terá por objeto a delimitação detalhada dos aspectos essenciais e da arquitetura da solução tecnológica a ser fornecida pelo CRDD/PR.

II – A efetiva implementação da solução tecnológica e o avanço para as demais etapas do projeto-piloto ficam expressamente condicionados à entrega e aprovação do detalhamento técnico desenvolvido nesta primeira fase.

III – O produto resultante da fase preparatória será obrigatoriamente submetido a nova avaliação técnica e jurídica pelos órgãos competentes do DETRAN/PR, dependendo de validação expressa quanto a:

- a) regularidade da arquitetura de dados e impacto sobre a proteção de dados pessoais, mediante aprovação da Encarregada de Dados (DPO);
- b) suficiência e eficácia das medidas técnicas e administrativas destinadas a mitigar conflito de interesses e assegurar a segregação de funções;
- c) alinhamento estratégico e validação das diretrizes de uso da Inteligência Artificial pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI).

IV – Fica vedado o processamento massivo de vistorias ou o tráfego de dados reais de cidadãos até que as instâncias de controle mencionadas no inciso anterior atestem a segurança e a conformidade da solução apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR

Compete ao DETRAN/PR:

- I – exercer a governança integral do projeto;
- II – definir critérios técnicos, parâmetros de auditoria e indicadores de risco;
- III – supervisionar, auditar e fiscalizar a execução do projeto;
- IV – deliberar sobre providências administrativas decorrentes das análises;
- V – atuar como Controlador dos Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- VI – após a entrega e a validação dos produtos correlatos à etapa I, autorizar o avanço do projeto-piloto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRDD/PR

Compete ao CRDD/PR:

- I – viabilizar, às suas expensas ou de seus usuários, solução tecnológica de apoio à auditoria assistida por IA;
- II – assegurar que a ferramenta atue estritamente nos limites definidos neste Termo e no Plano de Trabalho;
- III – disponibilizar relatórios técnicos, logs e trilhas de auditoria ao DETRAN/PR;
- IV – garantir que a solução não interfira na tramitação regular dos processos;
- V – atuar como Operador de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

VI – Apresentar ao DETRAN/PR, quando solicitado, evidências de conformidade com padrões de segurança da informação, tais como relatórios de testes de vulnerabilidade (pen tests) ou certificações equivalentes, garantindo a integridade e a disponibilidade da solução tecnológica;

VII – Manter trilhas de auditoria (logs) completas e imutáveis de todos os acessos e operações e decisões automatizadas realizados na ferramenta, disponibilizando-as integralmente ao DETRAN/PR para fins de fiscalização.

VIII – Garantir a explicabilidade do algoritmo, permitindo que o DETRAN/PR realize auditorias de lógica (inspeção de código-fonte) para entender como a IA classifica vistorias.

IX – Fornecer, sempre que solicitado, testes de vulnerabilidade e apresentação de certificados de segurança cibernética.

X - É vedada às entidades parceiras a subcontratação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente. A inobservância desta proibição constitui motivo para a rescisão imediata do ajuste, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

I – A execução do projeto será acompanhada por Comitê de Acompanhamento Multidisciplinar, coordenado pelo DETRAN/PR e composto por representantes da Diretoria de Operações (DOPE), da área de Tecnologia da Informação e de Proteção de Dados, para garantir a segregação de funções e o alinhamento técnico.

II – A fiscalização do presente Termo será exercida por servidor ou comissão designada pelo DETRAN/PR, que deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando a resolução de falhas observadas;

b) Avaliar o desempenho da ferramenta com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho, gerando um relatório de desempenho para seu registro histórico;

c) Realizar a fiscalização da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), verificando a imutabilidade das trilhas de auditoria (logs) e certificando-se de que o parceiro atua estritamente como operador de dados, sem reutilização das informações.

III – Para subsidiar o fiscal com informações técnicas pertinentes, o DETRAN/PR poderá, a seu critério, contratar ou designar assistentes técnicos para realizar conferências documentais, cruzamento de informações e auditorias periódicas no ambiente digital do parceiro. O assistente técnico não exercerá atribuições próprias e exclusivas de fiscal, que permanecem com o servidor público.

IV – Fica estabelecido um Mapa de Riscos inicial, que será atualizado obrigatoriamente após eventos relevantes durante a gestão do Termo, servindo como instrumento para o direcionamento da fiscalização. Ao término da vigência, o fiscal deverá comunicar à autoridade superior todas as ocorrências significativas para auxiliar no controle de riscos de futuras parcerias similares.

V – O relatório do fiscal será auditado trimestralmente pela Unidade de Controle Interno (UCI) do DETRAN/PR, que verificará a regularidade dos procedimentos e a integridade dos registros, garantindo a governança e a *accountability* do processo.

VI – O DETRAN/PR poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender ou encerrar o projeto mediante decisão motivada, sem que isso gere direito a indenização ou corresponsabilidade por eventuais falhas da solução tecnológica.

VII – Em observância ao art. 684, IX, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, assegura-se o livre acesso da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, sistemas e dados relacionados ao ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros, sendo vedada qualquer forma de remuneração, repasse ou geração de receita pública, arcando cada partícipe com os custos decorrentes de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I – O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

II – O CRDD/PR atuará exclusivamente como Operadores, mediante instruções do DETRAN/PR;

III – Os dados serão utilizados exclusivamente para o escopo do projeto, sendo vedada qualquer reutilização;

IV – Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

V – O CRDD/PR obriga-se a notificar o DETRAN/PR, de forma imediata e em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, sobre qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso não autorizado que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, colaborando integralmente na adoção de medidas de mitigação;

VI – Resta vedado o uso comercial, estatístico ou de treinamento de modelos de IA externos com os dados coletados sem autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEROPERABILIDADE E PADRÕES TÉCNICOS

I – A solução tecnológica objeto desta cooperação deverá seguir os padrões de interoperabilidade definidos pelo órgão central de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, garantindo a segurança e a fluidez na troca de informações entre sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Em observância ao regime de cooperação e ao caráter experimental do projeto, a responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes da execução do objeto será regida pelas seguintes condições:

I - O CRDD/PR assume integral responsabilidade civil, administrativa e técnica por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao DETRAN/PR ou a terceiros, decorrentes de vícios, falhas de lógica, erros de processamento ou indisponibilidade da solução tecnológica por eles viabilizada.

II - Na eventualidade de o DETRAN/PR ser condenado judicialmente ou compelido administrativamente a indenizar danos causados a usuários do sistema ou a terceiros, em razão de erro ou falha técnica da ferramenta de Inteligência Artificial, as entidades parceiras obrigam-se ao ressarcimento integral dos valores despendidos pelo Estado, atualizados monetariamente.

III - Sem prejuízo das demais responsabilidades, as entidades parceiras respondem solidariamente por quaisquer danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais ou incidentes de segurança cibernética que ocorram no âmbito de seus sistemas ou de eventuais subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que precedido de Relatório Técnico que justifique a necessidade de continuidade para a conclusão da avaliação da viabilidade técnica e operacional do projeto, e demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

I – Este Termo de Cooperação poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;
- b) Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

I - A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II - O ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL e o PARTÍCIPE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

III - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Viviane da Paz
Presidente do Detran/PR

Douglas Bienert
Diretor-Presidente do CRDD

ANEXO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Projeto Piloto de Auditoria Tecnológica Assistida de Vistorias de Identificação Veicular

Instrumento Jurídico: Termo de Cooperação Técnica

Órgãos: DETRAN/PR, CRDD/PR

Natureza da Parceria: Cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A execução observará integral conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de direito administrativo, proteção de dados e governança pública, não implicando delegação de competência decisória do DETRAN/PR.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O DETRAN/PR enfrenta elevado volume de vistorias de identificação veicular, o que dificulta a realização de auditoria manual integral de todos os procedimentos. Atualmente, parcela significativa dessas vistorias é realizada por despachantes documentalistas devidamente habilitados, realidade operacional consolidada no Estado do Paraná.

Adicionalmente, verifica-se insuficiência de servidores vistoriadores em determinadas unidades, o que reforça a necessidade de adoção de ferramentas tecnológicas de apoio à auditoria, sem substituição da competência institucional do DETRAN/PR.

A adoção de ferramentas tecnológicas ocorrerá exclusivamente como apoio à auditoria, permanecendo sob domínio, supervisão e controle institucional do DETRAN/PR, vedada qualquer substituição da atuação estatal.

3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A parceria proposta justifica-se pela necessidade de:

- I – Ampliar a capacidade de auditoria e controle de conformidade das vistorias de identificação veicular;
- II – Testar, de forma controlada e experimental, o uso de inteligência artificial e sistemas informatizados como ferramenta de apoio à auditoria;
- III – Subsidiar decisões futuras com base em evidências técnicas;
- IV – Aumentar a segurança veicular e reduzir a incidência de fraudes;
- V – Preservar integralmente a governança, a fiscalização e a decisão administrativa no âmbito do DETRAN/PR;

VI – O projeto-piloto não substitui nem limita a implementação futura de soluções tecnológicas próprias do DETRAN/PR, possuindo caráter exclusivamente avaliativo;

VII – Tais ajustes possuem natureza clarificadora e mitigadora de risco, não alterando o mérito da proposta, mas reforçando sua aderência às diretrizes de governança de dados, segurança da informação e interesse público.

VIII – Garantir que a modernização proposta ocorra com manutenção da governança pública, segregação de funções e observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

O projeto está alinhado ao entendimento técnico expresso na Nota Técnica nº 005/2025, que admite a avaliação de soluções tecnológicas para auditoria de vistorias, desde que sob governança institucional.

4. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a execução de Projeto Piloto (POC) destinado à avaliação da viabilidade técnica, operacional e jurídica da utilização de ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial como apoio à auditoria e ao controle de conformidade das vistorias de identificação veicular realizadas por despachantes documentalistas, sem delegação de competência decisória, sendo todas as decisões administrativas, validações finais e eventuais sanções de competência exclusiva do DETRAN/PR, no exercício de sua função institucional.

A iniciativa se insere no contexto de modernização e aprimoramento dos serviços prestados à sociedade, em linha com as diretrizes da Portaria nº 1082/2025, que reafirma e consolida o modelo de atuação dos despachantes documentalistas nas vistorias veiculares ordinárias, demandando, em contrapartida, o fortalecimento dos mecanismos de controle e qualidade.

O presente ajuste não impede, limita ou substitui a realização de auditorias, controles ou vistorias por outros meios institucionais do DETRAN/PR. O presente projeto possui caráter estritamente experimental e avaliativo, não gerando qualquer direito adquirido à continuidade do modelo, tampouco substituindo os meios institucionais de controle já existentes ou que, por ventura, venham a ser adquiridos pelo DETRAN/PR.

5. OBJETIVOS

5.1 Geral

Modernizar e qualificar o controle dos serviços de vistoria veicular realizada pelos despachantes documentalistas, assegurando gestão institucional, segurança da informação e eficiência operacional.

5.2 Específicos

- implantar mecanismos tecnológicos de auditoria;
- garantir rastreabilidade dos processos;
- fortalecer a governança pública sobre a atividade.

6. MODELO OPERACIONAL

6.1 Execução das atividades

As vistorias poderão ser realizadas por despachantes devidamente habilitados e vinculados ao sistema.

6.2 Fluxo operacional

1. Solicitação da vistoria;
2. Execução (coleta de imagens e dados);
3. Registro em sistema oficial;
4. Validação automatizada (quando aplicável);
5. Auditoria pelo DETRAN;
6. Decisão administrativa final pelo DETRAN.

7. METAS E RESULTADOS

Meta 1: Implementar projeto piloto de auditoria tecnológica assistida por IA, sob governança do DETRAN/PR.

Resultados esperados:

- Geração de alertas técnicos de inconformidade;
- Classificação de riscos operacionais;
- Produção de relatórios técnicos auditáveis;

Meta 2: Avaliar a eficácia da auditoria assistida por IA em comparação à auditoria tradicional.

Resultados esperados:

- Mensuração de falsos positivos e falsos negativos;
- Identificação de ganhos de eficiência;
- Subsídios técnicos para decisão administrativa futura.

Os resultados obtidos terão natureza subsidiária à tomada de decisão administrativa, não vinculando automaticamente o DETRAN/PR.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapas 1 – Preparação (até 45 dias)

- Definição de requisitos técnicos pelo DETRAN/PR;
- Alinhamento com áreas de TI, governança de dados e LGPD;
- Indicação, pelas entidades da sociedade civil organizada, de solução tecnológica especializada, aderente aos requisitos técnicos do DETRAN/PR, para a execução do projeto;
- Definição dos indicadores de conformidade e risco;
- Submissão formal das diretrizes de uso da Inteligência Artificial ao Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI), em conformidade com a Lei Estadual nº 22.188/2024, para validação e alinhamento com a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial (IA.PR);
- A implementação estará condicionada à validação das diretrizes de governança de dados, segurança da informação e conformidade técnica e jurídica pelos órgãos competentes, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais e à suficiência das medidas de mitigação de conflito de interesses.
- **Homologação:** a solução tecnológica deverá ser previamente submetida à homologação do DETRAN/PR, mediante procedimento específico destinado à verificação de sua idoneidade, capacidade técnica, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, requisitos de segurança cibernética, governança da informação e demais requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão.
- A homologação constitui condição obrigatória para o prosseguimento do cronograma físico do projeto, ficando vedado o início da Etapa 2 ou o processamento de quaisquer dados reais de vistorias até a emissão de manifestação expressa de aprovação pelo DETRAN/PR.
- O procedimento de homologação deverá assegurar ao DETRAN/PR o controle preventivo sobre todos os agentes que, direta ou indiretamente, venham a operar tecnologicamente os dados das vistorias, permitindo a avaliação prévia da conformidade da arquitetura tecnológica, da cadeia de tratamento de dados e das medidas de segurança da informação, em observância aos princípios da governança pública, da proteção de dados pessoais e da mitigação de riscos operacionais.

Etapas 2 – Execução do Projeto Piloto (até 90 dias)

- Análise automatizada das vistorias correlacionando com os meta dados selecionadas;
- Geração de alertas técnicos, sem bloqueio de processos;
- Acompanhamento contínuo pelo DETRAN/PR.

Etapas 3 – Avaliação e Relatório Final (até 30 dias)

- Consolidação dos dados obtidos;
- Análise comparativa dos modelos;
- Elaboração de relatório técnico conclusivo.

9. INDICADORES

O monitoramento e a avaliação do projeto piloto serão realizados com base em um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que definirá as faixas de desempenho da ferramenta de IA. Os seguintes indicadores-chave serão aferidos, em conformidade com as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado:

9.1. Indicadores de Desempenho e Acurácia

- Acurácia Mínima Aceitável: A ferramenta deverá atingir uma acurácia mínima de 90% na classificação de vistorias, aferida pela comparação entre o resultado da IA e a análise de um auditor humano em uma amostra estatisticamente relevante.
- Taxa de Escapamento (Falsos Negativos): Será tolerada uma taxa de escapamento máxima de 5%, correspondente ao percentual de vistorias com irregularidades que a ferramenta classifica indevidamente como "conformes".
- Escalonamento Experimental: O projeto será iniciado com um volume reduzido de vistorias, com aumento gradual e contínuo. A passagem para um volume maior de análises será condicionada à validação da estabilidade e acurácia da etapa anterior, garantindo um ambiente controlado de testes.

9.2. Indicadores de Eficácia do Projeto Piloto

- Taxa de Assertividade: Percentual de alertas de inconformidade emitidos pela IA que são efetivamente confirmados como procedentes pelo auditor humano.
- Taxa de Fraudes Detectadas: Quantidade de tentativas de fraude (ex: uso de fotos de telas, placas adulteradas, veículos diferentes) que foram bloqueadas preventivamente pela ferramenta de IA.
- Indicador de Conformidade Jurídica e Operacional: verificação da aderência do projeto às normas legais e às diretrizes institucionais do DETRAN/PR.

10. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

DETRAN/PR:

- Exercer governança integral, controle e supervisão do projeto;
- Definir critérios técnicos, jurídicos e operacionais;

- Realizar auditoria, fiscalização e validação final;
- Deliberar sobre atos administrativos;
- Atuar como Controlador de Dados (LGPD);
- Garantir segregação de funções entre execução, auditoria e decisão.

CRDD/PR:

- Prover e operacionalizar, a solução tecnológica especializada para o controle de conformidade objeto deste projeto, em estrita observância aos padrões técnicos definidos pelo DETRAN/PR;
- Operar a ferramenta nos limites do projeto;
- Fornecer relatórios técnicos e evidências;
- Atuar como Operador de Dados (LGPD);
- Garantir a portabilidade integral dos dados para o DETRAN/PR e realizar a exclusão definitiva das informações de seus sistemas após o encerramento do projeto;
- Atuar exclusivamente na execução operacional, sem poder decisório;
- Submeter-se integralmente à fiscalização do DETRAN/PR;
- Garantir veracidade das informações;
- Não realizar validação final ou homologação administrativa.

11. RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais custos operacionais decorrentes da execução do projeto deverão observar a disponibilidade orçamentária de cada partícipe, sendo vedada a geração de despesas ao DETRAN/PR sem prévia previsão orçamentária e compatibilidade com o planejamento institucional.

12. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Plano de Trabalho será acompanhada por comitê coordenado pelo DETRAN/PR, que poderá:

- Requisitar informações e relatórios;
- Suspender ou encerrar o projeto a qualquer tempo;
- Propor ajustes técnicos ou operacionais;
- Auditar integralmente o projeto;
- Acessar sistemas, dados e registros;

- Suspender ou encerrar a execução;

O DETRAN/PR reserva-se o direito de realizar auditorias técnicas e operacionais, a qualquer tempo e sem prejuízo de outras medidas de fiscalização, para verificar a conformidade do tratamento de dados e a integridade da ferramenta tecnológica. A entidade parceira obriga-se a franquear acesso total aos logs, códigos-fonte (para fins de auditoria de lógica), servidores e processos internos, garantindo que a tecnologia atue estritamente como subsídio à decisão humana do servidor público.

A tecnologia utilizada terá caráter meramente instrumental, sendo vedada sua utilização como substituição da análise e decisão do DETRAN/PR.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cabendo ao DETRAN/PR a condição de Controlador e ao CRDD/PR a condição de Operador, restrito ao escopo do projeto.

O DETRAN/PR é o proprietário dos dados de auditoria gerados pela ferramenta de IA durante o projeto, sendo que o CRDD/PR deve garantir a portabilidade e exclusão dos dados após o encerramento.

O tratamento de dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, sendo vedado uso diverso do previsto neste Plano.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho terá vigência total de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

15. ENCERRAMENTO

Ao final da vigência, será apresentado relatório técnico conclusivo, sem efeito vinculante, cabendo exclusivamente ao DETRAN/PR deliberar sobre eventual continuidade, ampliação ou encerramento da iniciativa, com base em critérios técnicos, jurídicos e de interesse público.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

APROVAÇÃO:

Viviane da Paz
Presidente do Detran/PR

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS BIENERT
Data: 11/08/2026 13:38:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Bienet
Diretor-Presidente do CRDD

Documento: **074.2026_Termo_de_Cooperacao_CRDDassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho** em 11/08/2026 14:15.

Inserido ao protocolo **25.182.551-3** por: **Katerine Keller Correa** em: 11/08/2026 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: